



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

Portaria Nº 3/2024 - SII-DF-SDF

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito Felipe Redecker Landmeier, Corregedor do Foro Extrajudicial desta Comarca de Santa Isabel do Ivaí, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 54, §§4º e 5º do CNFE (Provimento nº 249/2013);

CONSIDERANDO as informações divulgadas pela Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, quanto ao funcionamento da rede bancária nos dias 12, 13 e 14 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO as solicitações de suspensão e alteração do horário de expediente subscritas pelos Serviço Distrital de Santa Mônica, Serviço Distrital de Planaltina do Paraná, Tabelionato de Notas e Ofício de Protesto de Títulos, Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Cível das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Santa Isabel do Ivaí;

CONSIDERANDO o contido no Ofício-Circular nº 43/2022-GC;

RESOLVE:

Determinar suspensão e alteração no horário de atendimento do Serviço de Registro de Imóveis, do Tabelionato de Notas e Ofício de Protesto de Títulos, do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, Serviço



Distrital de Planaltina do Paraná, Serviço Distrital de Santa Mônica, todos desta Comarca de Santa Isabel do Ivaí, nos seguintes termos:

I. **SUSPENDER** o expediente nos dias 12 e 13/02/2024;

II. **ALTERAR** o horário de expediente no dia 14/02/2024, que funcionará das 13 horas às 17 horas.

O Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, o Serviço Distrital de Santa Mônica e o Serviço Distrital de Planaltina do Paraná, desta comarca de Santa Isabel do Ivaí, em razão das atribuições inerentes ao Registro Civil das Pessoas Naturais, deverão manter o atendimento ininterrupto na forma do disposto no §3º do artigo 54 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, ainda que pelo regime de plantão, nos horários em que o atendimento geral ao público estiver suspenso.

Registre-se. Cumpra-se.

Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, via Sistema Hércules.

DADA E PASSADA nesta cidade e Comarca de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, aos nove (09) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Caroline Mourão Viudes, Assistente da Direção do Fórum, que a fiz digitar.

Felipe Redecker Landmeier

Juiz de Direito